



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023
(Da Sra. Cristiane Lopes)

Susta os efeitos da Portaria nº 665, de 23 de março de 2023, que “Dispõe sobre a utilização de banheiros, dormitórios, vestiários e demais espaços segregados por gênero conforme a identidade de gênero individual.”

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria nº 665, de 23 de março de 2023, que “Dispõe sobre a utilização de banheiros, dormitórios, vestiários e demais espaços segregados por gênero conforme a identidade de gênero individual”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Peço vênica aos meus pares, para apresentar este projeto de decreto legislativo, que tem o objetivo sustar os efeitos normativos da Portaria nº 665, de 23 de março de 2023, que “Dispõe sobre a utilização de banheiros, dormitórios, vestiários e demais espaços segregados por gênero conforme a identidade de gênero individual.”

Dispõe o artigo 49, incisos V e XI da Constituição Federal que, “é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, e de zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Acresça-se que esse poder regulamentar é rigidamente limitado pelas regras de produção normativa, contidas na própria Magna Carta e detalhadas em lei complementar. Além disso, expresso ou implícito na Lei Maior, pois, se assim não o fizerem resultarão, indiscutivelmente, em insegurança jurídica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **CRISTIANE LOPES**

Apresentação: 30/03/2023 13:50:32.220 - MESA

PDL n.91/2023

A portaria versa sobre a utilização de banheiros, dormitórios e outros espaços segregados por gênero e estabelece que deve ser garantido o uso desses espaços de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa. Entretanto, não há legislação federal que garanta o acesso de mulheres e homens trans a banheiros públicos de acordo com o gênero com que se identificam.

Ademais, segundo informações publicadas no próprio site do Ifes¹, a portaria normativa foi elaborada a partir de um questionamento do Ministério Público Federal (MPF), que demandou o Ifes e a Ufes sobre as suas políticas de acesso a banheiros e espaços segregados por gênero. A partir daí, foi criada uma comissão que fez debates e propôs o texto da nova portaria e, em seguida, o documento foi levado ao Colégio de Dirigentes e ao Fórum de Diretores, que recomendou a sua publicação.

No artigo 1, é estabelecido que "são vedadas quaisquer restrições de cunho discriminatório, como a indicação de espaços exclusivos para uso de pessoas travestis e/ou transexuais" e que "o acesso a banheiros e demais espaços assemelhados conforme a identidade de gênero não se confunde com espaços multigêneros, que podem ser adotados por oportunidade e conveniência da administração do Ifes, com base na autonomia de cada pessoa; não poderão ser definidos como espaços de uso obrigatório para pessoas travestis e transexuais, e podem ser criados mediante adequações arquitetônicas para criação de espaços públicos acessíveis e projetados para o uso de qualquer sujeito, independentemente de sua identidade de gênero".

Portanto, a referida portaria está usurpando as funções desta casa, deixando notadamente em sua justificativa que ante a ausência normativa veio a garantir o uso de banheiros, vestiários, dormitórios e demais espaços segregados por gênero, de acordo com a identidade de gênero auto atribuída por cada pessoa.

Por todas as razões expostas, torna-se imprescindível a sustação dos efeitos dessa portaria citadas no art. 1º deste PDL, tendo em vista a sua inconstitucionalidade manifesta, uma vez que desrespeitou a hierarquia das normas, pois dispositivos infralegais extrapolam o disposto na Lei, bem os princípios constitucionais, resultando em insegurança jurídica ao o ordenamento jurídico brasileiro.

¹<https://www.ifes.edu.br/noticias/20876-ifes-publica-portaria-sobre-utilizacao-de-espacos-de-acordo-com-identidade-de-genero>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **CRISTIANE LOPES**

Apresentação: 30/03/2023 13:50:32.220 - MESA

PDL n.91/2023

Com esses argumentos, confiando no zelo dos Membros deste Congresso Nacional pela preservação de sua competência legislativa e da estabilidade jurídica, em face do abuso normativo vislumbrando, é que ofereço à consideração dos Senhores Congressistas o presente Projeto de Decreto Legislativo.

CRISTIANE LOPES
Deputada Federal/UNIÃO/RO



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 618, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5618 e-mail: dep.cristianelopes@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232147679500>

